DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.038 **Conde, 13 de janeiro de 2015.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 854/2015.

Em, 12 de janeiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Conde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Conde, 12 de Janeiro de 2015.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL DE Nº 003/2015 A EMENDA QUE MODIFICA O ARTIGO 6º, INCISO I DO PROJETO DE LEI Nº 080/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SANDERSON DUARTE GOMES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conde,

A Lei Orçamentária Anual - LOA é a lei que irá concatenar o foi planejado e discutido no PPA e na LDO. Assim, segundo o que dispõe o § 7° do art. 165 da CF/88, e art. 5° da LC n° 101/2000 (LRF), a LOA deve estar compatibilizada com o PPA e a LDO, onde ficam consolidadas as expectativas de realizações da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício. Segundo a regra contida no art. 167, incisos II, V e VII da CF/88, e no art. 5°, § 4°, da LRF.

Para a efetivação das ações planejadas nos respectivos instrumentos de planejamento é exigido que para cada aplicação ou gasto consignado na Lei Orçamentária se identifique a fonte de recurso que lhe dá suporte. Desta feita, não é possível realizar determinado gasto, sem que se concretize a arrecadação através do recurso indicado, o que portanto é vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Outra regra importante a observar é quanto ao início de novos programas e projetos durante a execução do orçamento. Ressalte-se que obras simultâneas demandam aplicação maciça de dinheiro e que, se não estiverem sob rigoroso controle, quase sempre terminam em obras paralisadas por falta de recursos. Assim, o orçamento deve previamente contemplar os projetos que estão em andamento e também às despesas de conservação do patrimônio público já existente, não sendo permitido incluir novos projetos sem a observância desses requisitos (art. 45 da LRF).

RAZÕES DO VETO:

Ante a breve explicação, do que se conceitua a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, **VETAMOS INTEGRALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO EM EPÍGRAFE** , que fere totalmente a consolidação do Desenvolvimento da Cidade de Conde e o interesse público por engessar um orçamento que para a realização das referidas ações previstas no mesmo, necessita do repasse direto de recursos consignados no orçamento da União e do Estado da Paraíba, os quais por dependerem de liberação necessitam diretamente do percentual de suplementação destacado na proposta original.

Renovando os votos de estima e consideração a essa Augusta Casa Legislativa do município de Conde.

Atenciosamente,

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. º 001/2015 - SECAD **CONDE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença **PRÊMIO** ao (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ TRAJANO DE BRITO,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**, por um período de 170 (cento e setenta) dias, de conformidade com o parecer constante do Processo Administrativo n° 187//2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1° de janeiro de 2015.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração